

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
DE MÍDIAS (CLIPPING), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO,
INOVAÇÃO E RESULTADOS EM
SAÚDE E A ON LINE CLIPPING E
MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA.**

Processo E-Doc nº 20200002.00698 – 4 – HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ON LINE CLIPPING E MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA**, nome fantasia **On Line Clipping e Comunicação**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.623.514/0001-17, estabelecida na Rua T-36, N°. 3182, Qd. 147, Lt. 1/2, Edif. Aquarius Center, Sala 1405, Setor Bueno, CEP:74.223-052, Goiânia-GO doravante denominada **CONTRATADA**, neste, ato por seu representante, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Monitoramento de Mídias (Clipping), conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Wor - 1/8

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude

📘 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá monitorar, selecionar, editar, arquivar e analisar todas as matérias jornalísticas veiculadas em Rádio, TV, Jornais, Impressos e Sites de notícias em Goiânia referentes ao **HUGOL** e repassá-las à **CONTRATANTE** através dos e-mails e dos números de telefones celulares cadastrados para esse fim, bem como em CD e/ou DVD.

Parágrafo Primeiro – Os Clippings deverão ser digitalizados e enviados por e-mail através de links, bem como gravados em CD ou DVD.

Parágrafo Segundo – Todos os Clippings deverão ser postados em servidor próprio, sendo armazenados em banco de dados da prestadora de serviço para serem acessados através de qualquer equipamento com acesso à internet, 24 horas por dia;

Parágrafo Terceiro – Os horários de envio dos Clippings poderão ser realizados de acordo com a assessoria da **CONTRATANTE**, seguindo em princípio o disposto no **ANEXO I**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá adicionar números ilimitados de e-mails e celulares para recebimento dos Clippings;

Parágrafo Quinto – Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATANTE**, no cumprimento das suas obrigações, enquanto entidade qualificada como Organização Social, gestora de patrimônio público, sempre se pautou pelos princípios da transparência e da moralidade, razão pela qual não admitirá qualquer ato que conspurque seu nome.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Atestar a entrega dos serviços e efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

Wor - 2/8

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- a) Atender rigorosamente as especificações e os prazos definidos neste instrumento e seus Anexos;
- b) Fornecer o material na forma e prazos estabelecidos neste contrato, isento de taxas de entrega;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, sem qualquer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano, inclusive ambiental produzido, por culpa ou dolo de seus prepostos, contratados ou subcontratados, respondendo pelos reparos e penalidades estipuladas em lei.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros resultantes da execução do contrato.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, cujos preços unitários estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de sua totalidade.

Wor - 3/8

 secretariageral@agirsaude.org.br

 @agirsaude  /agir.saude

 (62) 3995-5406

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco 237	Agência	Conta-Corrente	CNPJ
Bradesco	3765	0002405-8	05.623.514/0001-17
ON LINE CLIPPING E MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA			

Parágrafo Quarto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal as seguintes informações: **Processo de Compras 2020002.00698 e Contrato de Gestão 003-2014 – HUGOL – SES/GO** e seus aditivos vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Wor - 4/8

secretariageral@agirsau.de.org.br

@agirsau.de /agir.sau.de

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA – IBGE ocorrido no período até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

O prazo de GARANTIA dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da entrega, com a disponibilização dos Clippings. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – O contrato terá prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive suas eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, ficando a AGIR autorizada a rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão ou medida que não contemple a continuidade deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Wor - 5/8

secretariageral@agirsau.de.org.br
@agirsau.de /agir.sau.de

(62) 3995-5406
Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA Declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único – Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Wor - 6/8

secretariageral@agirsaude.org.br
@agirsaude /agir.saude

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 16 de junho de 2020.

LUCAS PAULA DA SILVA:89482875168
Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2020.06.16 20:14:05 -03'00'

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68



Javert Gontijo do Amaral Júnior
Sócio-Administrador / ON LINE CLIPPING
597.883.051-72

Testemunhas:

WAGNER DE OLIVEIRA REIS
Assinado de forma digital por WAGNER DE OLIVEIRA REIS
Dados: 2020.06.16 12:27:23 -03'00'

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

Wor - 7/8

ANEXO I

HUGOL

Tipo	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Serviço de Clippagem	<p>Monitoramento diário de notícias referentes à unidade HUGOL. A empresa deverá monitorar, editar, arquivar, analisar e repassar a AGIR todas as matérias jornalísticas veiculadas em rádio, TV, Jornais Impressos e Sites de Notícias de Goiânia. O Clipping deve ser realizado de forma totalmente digital, postados em servidor próprio, utilizando equipamentos de softwares de última geração e enviados por e-mail, para grupo ilimitado, através de links, em horários pré estabelecidos, bem como gravados em CD ou DVD, além de armazenados em banco de dados da CONTRATADA para serem acessados por qualquer equipamento com acesso à Internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Os horários de envio dos Clippings poderão ser realizados de acordo com a assessoria da CONTRATANTE seguindo em princípio a rotina abaixo:</p> <p>a) Impressos – até 09:00hs b) Programas de tv matutinos e programas noturnos veiculados após as 21:00hs – 09:00hs c) Programas de rádio que terminam até as 09:00 serão enviados às 11:00hs d) Demais programas de rádio matutinos e sites de notícias - 12:00 hs e) Programas de rádio e tv veiculados no horário do almoço - 14:30hs f) Balanço geral - 15:30hs g) Programas de rádio e tv veiculados entre 14:00 e 16:00hs serão enviados às 17:00 horas. h) Programas de rádio e tv veiculados entre as 18 e 20:30hs – 21:00hs i) Programas que não estão na grade de monitoramento serão gravados e as matérias enviadas sem custo, desde que a CONTRATADA seja avisada com 24 horas de antecedência.</p>	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO			R\$10.800,00

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº 20200002.00698, Id's 24950; 67843; 74967; 79876; 29233.

Wor - 8/8

secretariageral@agirsaude.org.br
 @agirsaude /agir.saude

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120